



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Conselho Superior

ATA DA REUNIÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU/UFJF), REALIZADA NO DIA 03 (TRÊS) DE JUNHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE DOIS), ÀS 14H30 (QUATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS), EM CONTINUIDADE À REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE MAIO, NO ANFITEATRO DAS PRÓ-REITORIAS COM TRANSMISSÃO ONLINE NA SALA DE REUNIÕES VIRTUAIS DO CONSU/UFJF.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, no Anfiteatro das Pró-Reitorias com transmissão online na sala de reuniões virtuais do Consu/UFJF para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Consu, regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros (as): Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Aline Alves Fonseca, Angélica Cosenza Rodrigues, Angélica da Conceição Oliveira Coelho, Ângelo Marcio Leite Denadai, Augusto Santiago Cerqueira, Beatriz Garcia Corrêa, Cassiano Caon Amorim, Cesar Augusto Lopes Maciel, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Daniel Godoy Martinez, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrére, Elcemir Paço Cunha, Eloi Teixeira César, Estefanie Ianna Lima Rodrigues, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Fernando Perlatto Bom Jardim, Gilson Costa Macedo, Gislaine dos Santos, Igor Coelho de Oliveira, Isadora Camargos Pacheco, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jordan Henrique de Souza, Jordana Theodora Almeida Castor de Mello, José Gustavo Francis Abdala, Laryssa da Costa Gabellini, Leandro de Moraes Cardoso, Leandro Ferracini Cabral, Marcelo Silva Silvério, Márcio Roberto Lima Sá Fortes, Marcos Martins Borges, Maria das Graças Afonso Miranda Chaves, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Matheus Henrique Feres Botelho, Mário Antônio Ribeiro Dantas, Marise Pimentel Mendes, Rafael Felipe Modesto, Roberto Junio Pedroso Dias, Tayara Talita Lemos, Warleson Peres, realizou-se a reunião em continuidade à reunião ordinária do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente saudou a todos e todas e deu início à reunião, a qual foi realizada, presencialmente, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares e para os (as) que comunicaram, previamente, impedimentos para participar de forma presencial, nos termos do artigo 7º da Resolução 13.2022 do Consu. O Senhor Presidente apresentou a justificativa de ausência das Conselheiras Girlene Alves da Silva, Vice-Reitora, Magda Narciso Leite e Michele Pereira Neto, representantes do Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD. O Senhor Presidente informou, de forma mais precisa, sobre a realização do bloqueio orçamentário sofrido pelas Universidades Públicas Federais. Explicou que o Governo Federal, considerando o total do orçamento discricionário - excluindo as despesas de pessoal e inativos e incluindo todas as ações de custeio e de capital, e programas como o PNAES, e também a fonte 250, que trata da captação de recurso próprio pela Universidade - calculou 14,5%, aplicando um bloqueio sobre este montante. Destacou que foram bloqueados 3,2 bilhões de reais do Ministério da Educação, 850 milhões das Universidades e 30 milhões da UFJF e que isso gerou uma intensa movimentação em oposição à situação do orçamento para a educação. Avaliou que não é recomendado e

também não há condições para que o Conselho Superior se debruce sobre esses números de forma a tentar achar situações em que seja possível realizar cortes diante da dificuldade que este Conselho já teve para se adaptar aos cortes orçamentários anteriores e relatou que a maioria das Universidades estão adiando essa decisão, pensando antes em reverter essa situação, ainda que parcialmente. Quanto ao Ministério da Ciência e Tecnologia houve um bloqueio de 2 bilhões e 900 mil reais, o que representa 46% do orçamento total deste Ministério. Dessa forma, todos os editais da UFJF estão comprometidos e a informação do Ministro é de que se prossiga com os editais que já estão abertos, diante da expectativa de que os cortes sejam revertidos. A mesa solicitou a retirada do ponto 2.3 da pauta, que trata do Processo SEI 23071.915766/2022-26, indicação, pelo Conselho Superior (Consu/UFJF), de 02 (dois) novos membros para o Conselho Curador da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fapepe, tendo em vista a solicitação da Fapepe que pretende encaminhar outras proposições de forma conjunta. Em seguida, o Conselho Superior, por unanimidade, indicou o nome do docente Marcelo Silva Silvério, diretor da Faculdade de Farmácia, como representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), para integrar a comissão de revisão do Programa de Avaliação de Desempenho de Técnicos-Administrativos em Educação da UFJF (PROADES). Posteriormente, o Conselho Superior, por unanimidade, indicou o nome do docente Eduardo Barrere, diretor do Instituto de Ciências Exatas, como representante do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), para integrar a Comissão Geral que desenvolverá o Plano de Ação para implementação do Dimensionamento da Força de Trabalho (DFT), do Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico-Administrativo em Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (PRODIM). Passou-se à análise dos recursos interpostos em face de Análise Socioeconômica que indeferiu matrícula (item 3.1 da pauta) em três processos, a saber, 23071.914076/2022-66, 23071.913843/2022-52, 23071.913567/2022-35. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, esclareceu que os candidatos, que pleitearam uma vaga na UFJF pela via da política de cotas por renda, não conseguiram comprovar a condição financeira de renda bruta por membro da família igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, conforme análise documental realizada pelos assistentes sociais. O Conselho Superior, por maioria, negou provimento aos recursos contra o resultado da análise socioeconômica que indeferiu matrícula. Em seguida, passou-se à análise do recurso interposto em face de indeferimento de matrícula pelo sistema de cotas para pretos, pardos e indígenas (PPI), item 3.2 da pauta, processo SEI 23071.913737/2022-04. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, explicou que o candidato participante do sistema de cotas para pessoas pretas, pardas e indígenas, conforme o disposto pelo artigo 50, inciso I do Regulamento de Matrícula da UFJF - Portaria SEI 464/2021, não conseguiu, de acordo com a análise da Comissão Específica de Heteroidentificação, demonstrar o fenótipo das pessoas pretas, pardas e indígenas. O Conselho Superior autorizou a participação do candidato que solicitou sustentação oral, conforme previsão regimental. Em seguida, o Conselho Superior, por maioria, negou provimento ao recurso de resultado de análise que indeferiu matrícula da política de cotas raciais para pretos, pardos e indígenas (PPI). Passou-se à análise do item 3.3 da pauta, que trata dos recursos em última instância contra indeferimento da matrícula de cotas para pessoas com deficiência (PCDs). No que tange ao processo SEI 23071.913483/2022-72, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, elucidou que a Comissão de Análise de Matrícula de Pessoas com Deficiência considerou que a condição relatada no laudo médico colacionado ao processo, não permitiu enquadrar a candidata como pessoa com deficiência, uma vez que o laudo médico analisado trouxe o diagnóstico F31.4-Transtorno afetivo bipolar e as pessoas com F31.4-Transtorno afetivo bipolar, para fins de acesso pela via de cotas para PCDs, não fazem jus a tal

direito. Ademais, registrou que o público a que se destina a política de cotas, estabelecida pela Lei nº 13.409/16 é de pessoas com deficiência, o que não é o caso da candidata em questão. Quanto ao processo SEI 23071.913484/2022-45, o Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, explicou que a Comissão de Análise de Matrícula de Pessoas com Deficiência considerou que a condição relatada no laudo médico colacionado no processo, não permite enquadrar a candidata como pessoa com deficiência, visto que a doença mencionada no laudo médico analisado trata-se de diagnóstico F25.0 - Transtorno Esquizoafetivo e que as pessoas com Transtorno Esquizoafetivo, para fins de acesso pela via de cotas para PCDs, não fazem jus a tal direito. Além disso, o público a que se destina a política de cotas, estabelecida pela Lei nº 13.409/16 é de pessoas com deficiência, o que não é o caso do candidato em questão. Sendo assim, o Conselho Superior, por maioria, negou provimento aos recursos de resultados de análise que indeferiu matrícula da política de cotas para pessoas com deficiência (PCD's). Passou-se à análise do item 3.4 da pauta, Processo SEI 23071.911807/2022-25, o qual trata do recurso em última instância contra o indeferimento de matrícula de candidato, em razão da não apresentação do comprovante de quitação eleitoral. A Conselheira Aline Alves Fonseca, Diretora da Faculdade de Letras, relatou que os documentos referentes à quitação eleitoral solicitados textualmente na Portaria 464, de 16 de abril de 2021 são os comprovantes de quitação do 1º e 2º turnos da última eleição e que se o candidato não possua os comprovantes de votação, deverá retirar certidão de quitação eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral. No caso, o candidato apresentou tais comprovantes em fase recursal, a saber, os comprovantes de votação em 1º e 2º turno nas eleições de 2020 (comprovante n. 0779495, constante no processo SEI n. 23071.911807/2022-25). Outrossim, destacou que há decisões judiciais em favor de candidatos em situações semelhantes, em que há impossibilidade de apresentação de certidão de quitação eleitoral, no ato da matrícula em instituições de ensino, por condenação criminal transitada em julgado. Entendeu que, em todos os casos judicializados apresentados anteriormente, a decisão judicial favorável aos candidatos foi baseada no artigo 205 da Constituição Federal que garante o direito à educação e nos dispositivos da Lei nº 7210/84, Lei de Execução Penal, que asseguram ao condenado, em cumprimento de pena, o direito e os meios para o acesso à educação, principalmente pelo entendimento de que este é um caminho seguro de ressocialização destes cidadãos. O Conselho Superior autorizou a participação do candidato que solicitou a sua sustentação oral, conforme previsão regimental. Após, a relatora apresentou voto favorável ao recurso do candidato, deferindo a matrícula do candidato no curso de Odontologia, do Campus GV, caso a situação referente à quitação eleitoral seja o único impedimento apurado pelos órgãos de registro da UFJF. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor de Graduação, justificou que a equipe técnica da Prograd adotou e fez prevalecer, de forma estrita, as determinações normativas, em que pese o seu entendimento pessoal em contrário. Posteriormente, o Conselho Superior, por maioria, deu provimento ao recurso, em última instância, contra o indeferimento de matrícula de candidato, em razão da não apresentação do comprovante de quitação eleitoral. O Conselheiro Cassiano Caon Amorim lembrou que este ano completamos 10 anos da política de cotas, e apresentou os seguintes dados: quanto aos processos de denúncia de fraude de cotas de pessoas pretas, pardas e indígenas e, por conseguinte, a abertura de processos de sindicância, em 2018 foram recebidas, pela UFJF, 92 denúncias, em 2019 foram 105 denúncias, em 2020 foram 152, sendo que a partir de 2018 foram compostas as bancas de heteroidentificação, e em 2021 foi recebida apenas 1 denúncia e agora em 2022, até o momento, apenas 1 denúncia; quanto aos processos arquivados, 299 dos 351 não foram procedentes, houve 1 processo encerrado por decisão judicial, 7 suspensos por liminar judicial, 21 processos encerrados por colação de grau, 7 denúncias acatadas com cancelamento de matrícula dos estudantes, 5 decisões judiciais determinando a

rematrícula dos estudantes, e atualmente há bancas trabalhando em 14 processos. Registrou que esses dados estão disponíveis no portal da transparência da Prograd. A Conselheira Maria Edna Fernandes Sena Neta, representante dos discentes, divulgou o ato nacional dos estudantes que ocorrerá no dia 9 de junho em defesa das Universidades Públicas e Institutos Federais em relação à recomposição orçamentária da educação e leu a seguinte nota: “Não é de hoje que as Universidades Federais vêm enfrentando um estrangulamento orçamentário que compromete diretamente o funcionamento dessas instituições e o nosso futuro enquanto estudantes, pesquisadores e trabalhadores. Lutar pela defesa da educação pública, gratuita e de qualidade não é algo novo para nós, ainda assim, nosso cenário vem se tornando cada vez mais estreito desde os avanços da política ultra-liberal que tomou conta do nosso país. Com a política do ajuste fiscal desde 2015, passando pela aprovação da emenda constitucional 95, mal denominada “teto de gastos” em 2016, aprovação da reforma trabalhista em 2017 e previdenciária em 2018, o orçamento público é cada vez mais direcionado para atender a interesses privados, as instituições públicas de educação são diretamente atingidas por essa política, as entidades estudantis e trabalhadoras sempre mobilizadas em defesa da educação pública plural e democrática manifestam repúdio aos bloqueios e cortes de verbas das universidades, institutos federais e na ciência e tecnologia anunciados pelo governo na última semana, que demonstra, cada dia mais, seu projeto de desmonte da educação pública de qualidade. Este anúncio faz parte de uma sequência de desinvestimentos ao longo dos últimos anos na pesquisa, além do fato das bolsas de agências federais, Capes e CNPQ não terem reajuste há 9 anos, sendo ainda 1.500 e 2.200 reais, para mestrado e doutorado, respectivamente, tivemos recente anúncio do corte de 3 bilhões no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o que inviabilizará grande parte do desenvolvimento da ciência e da tecnologia no país e isso sem contar, com o já combalido orçamento destinado às universidades que custeiam parte das atividades de pesquisa com fundos próprios. Diante disso, é importante resgatar que a cada ano nossa instituição vem sofrendo cortes e contingenciamentos que têm impactado diretamente no funcionamento e permanência, principalmente, do povo pobre na universidade. Em Governador Valadares, o problema ainda se intensifica por, até hoje, não ter um campus próprio, comprometendo a atuação da instituição por falta de infraestrutura básica. A situação orçamentária da UFJF no início de 2022 já não comportava as necessidades institucionais para seu funcionamento no ano, com esse novo corte anunciado pelo governo, a Universidade passa por uma perda de mais de 14%, impactando diretamente a assistência estudantil, trabalhadores e, conseqüentemente, o funcionamento da instituição de maneira geral. Nesse sentido, identifica-se um corte de mais de 30 milhões de reais, fazendo com que a Universidade trabalhe com um orçamento inferior a 2007. Esses cortes continuarão a atingir todo o processo de expansão da Universidade, emergindo em um cenário de sucateamento ainda maior, gerando um colapso do sistema federal de ensino. Atualmente, o Brasil passa por uma crise econômica que já vinha acontecendo há alguns anos, e foi acentuada pela crise sanitária sob o jugo de um governo genocida. Uma pandemia que matou milhares de pessoas, um desemprego que já atingiu 14 milhões e a volta para o mapa da fome, onde 19 milhões de pessoas não possuem acesso à alimentação básica. Nesse contexto, além das bolsas de assistência permitem que nós possamos realizar nossas atividades com excelência, também são a única fonte de renda ou um complemento indispensável, já que mais estudantes entraram na linha de vulnerabilidade. Assim, essas restrições orçamentárias serão ainda mais graves para a permanência dos estudantes na Universidade que já se encontra ameaçada. Com isso, fica evidente que, mais uma vez, o projeto conservador, autoritário e antidemocrático de educação do Presidente. Seu projeto de desmonte e sucateamento da educação pública brasileira serve aos interesses do setor privado e, em uma palavra, mostram a

sua fase antipopular, por isso, nós, enquanto movimento estudantil, que mobilizou milhares de pessoas nos últimos tsunamis da educação em 2019, mesmo na pandemia, não deixamos de lutar pela defesa da permanência estudantil ampla na Universidade Pública. Entendemos que os cortes na educação se inserem em um avanço de ataques à classe trabalhadora no geral, que são desempenhados nacionalmente pelo governo. Este movimento de precarização das Universidades está nos interesses que deseja impor uma realidade acrítica, sem autonomia e que não produza para as necessidades populares e nacionais. Assim, convocamos todos os estudantes, professores e trabalhadores a construírem a mobilização nacional contra os cortes orçamentários na educação no dia 9 de junho em defesa da Universidade”. Por fim, o Senhor Presidente informou, de forma adicional, após pedido imediato de reunião com o Ministro da Educação, que, quanto ao orçamento, houve desbloqueio de 50% do valor previsto inicialmente, sendo, portanto, agora, um bloqueio de 7,2%. Registrou o seu agradecimento ao esforço, mas destacou que a situação permanece grave. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e todas na presente sessão e não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião, a qual foi secretariada por mim Edson Vieira da Fonseca Faria que, para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 03 de junho de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David
Reitor da UFJF

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 30/09/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 30/09/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 30/09/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Foffano Vasconcelos, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Sayuri Cortes Ouchi Dusi, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO LOPES MACIEL, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Camargos Pacheco, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Savernini Lopes, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrcio da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor Cota de Oliveira Franco, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Machado Vilela, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica da Conceicao Oliveira Coelho,**



Conselheiro(a), em 30/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Fonseca de Moraes, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathane Fernandes da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 30/09/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Carvalho Felicio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 30/09/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 30/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Medeiros Pereira, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Clareto, Conselheiro(a)**, em 30/09/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 30/09/2022, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 01/10/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gaspar Melquiades Duarte, Diretor (a)**, em 03/10/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Perlatto Bom Jardim, Conselheiro(a)**, em 03/10/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayara Talita Lemos, Conselheiro(a)**, em 05/10/2022, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Mercês Oliveira de Faria, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cunha Sousa, Conselheiro(a)**, em 06/10/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0969117** e o código CRC **C828C43F**.